



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.065, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ADOVA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – RJ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o mundo passa por uma das piores crises epidemiológicas de todos os tempos, com mais de 2,5 milhões de mortes, caracterizada como situação de PANDEMIA, causado pelo novo coronavírus (COVID 19), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-10);

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus (COVID-19), bem como do Decreto n. 10.292, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que a regulamentou;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), por força do Decreto Estadual n. 46973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública, decretado pelo Município, por conta da pandemia do novo coronavírus – COVID 19, através do Decreto n. 1973/2020, devidamente reconhecido pelo Estado, na forma do Decreto Legislativo n. 05/2020;

CONSIDERANDO o teor de todos os Decretos Municipais, editados em razão da presente matéria, que desde já, ficam aqui consignados;

CONSIDERANDO que urge a adoção de novas medidas de contenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião do Alto-RJ, diante do novo quadro que aponta um avanço em toda a Região, e no Município, que apesar da classificação na bandeira amarela, a situação vem indicando grave mudança;

CONSIDERANDO que o último Boletim indicou, que somam 402 casos confirmados, 367 casos curados, 05 internados, 05 internados em UTI, 21 monitorados, e 15 óbitos, merecendo, portanto, toda atenção deste Poder Executivo, e da população em geral;

CONSIDERANDO que medidas drásticas não de ser tomadas, haja vista a iminência de um colapso em nosso Sistema Municipal de Saúde, e de transtornos fatais a população, vez que a ocupação de leitos da UTI COVID, já chega a 100%(cem por cento);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, determinou que os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência comum para tratar de questões de saúde pública;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando que compete também ao Município, o exercício do poder de polícia sanitária, conferido artigo 15, inciso XX, da Lei Federal n. 8080/90;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinado o fechamento total de todas as atividades, comércio em geral, mercados, bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers, padarias, quitandas, açougues, papelarias, lojas de roupas, Igrejas, depósito de bebidas, distribuidoras de gás, materiais de construção, lojas de peças, oficinas mecânicas, borracharias, lavadores de automóveis e motos, lojas de produtos agropecuários, clubes, academias, barbearias, salões de beleza, escritórios de advocacia, contábeis e afins, agências bancárias, casas lotéricas, bancas de jornal, e Órgãos Públicos, dentre outros(*lockdown*), no Município de São Sebastião do Alto – RJ, de 00:00 horas do dia 23/03/2021, até 00:00 horas do dia 28/03/2021, como medida excepcional e temporária de contenção à disseminação da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19.

§ 1º Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais:

I - farmácias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos;

II - postos de combustíveis: poderão funcionar das 06:00 as 14:00 horas;

III- serviços públicos essenciais, como serviços em saúde, limpeza urbana, serviços da guarda municipal ambiental, defesa civil, serviços de fiscalização em geral;

IV – postos de saúde, unidades básicas de saúde, e hospital, com ficando desde já suspensos todos os procedimentos eletivos e visitas;

V - os serviços públicos municipais, estaduais e federais, poderão funcionar em regime de plantão, sem atendimento ao público, exceto, para casos de urgência, dentre os quais, serviços de saúde, de Segurança, de Justiça, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

§ 2º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente;

§ 3º - o atendimento dos estabelecimentos comerciais citados no *caput* deste artigo, poderá acontecer por meio de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços.

Artigo 2º - Durante a vigência do período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões, eventos, e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, com exceção da sessões da Câmara de Vereadores, que possuem protocolo próprio de medidas.

Artigo 3º - A Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, a Guarda Municipal Ambiental, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do COVID 19, e o Setor de Vigilância Sanitária, com auxílio das forças policiais competentes, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização do infrator, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, e legislação aplicável.

Artigo 5º - O infrator das determinações de que trata este Decreto, será notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa conforme previsto no Código Sanitário Municipal, e legislação pertinente.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “*caput*” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes de sua situação, em hipótese amparada por este Decreto.

Artigo 6º - A Administração Pública Municipal atuará em regime de plantão, a ser organizado pelas respectivas Chefias Imediatas, retornando às atividades em horário normal de atendimento, no dia 29/03/2021.

Parágrafo único. Os prazos de quaisquer procedimentos administrativos que vencerem nos dias de fechamento, ficam prorrogados para o dia 29/03/2021.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2021.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de março de 2021

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal